



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 15 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2016

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Termo de Contrato nº PP 259/2019 Pregão Presencial Nº 022/2019 - Cacique e Cacique.**
- **Termo de Contrato nº PP 260/2019 Pregão Presencial Nº 022/2019 - Marilde Alves Abreu-ME.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA CNPJ – 14.210.512/0001-97

#### CONTRATO Nº PP 259/2019

Termo de contrato nº PP 022/2019 por Pregão Presencial nº 022/2019, objetivando o fornecimento gás liquefeito e água mineral, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Itanhém** e a empresa, **CACIQUE E CACIQUE**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE ITANHÉM, ESTADO DA BAHIA, pessoa Jurídica de Direito Interno, portador do CNPJ: nº.14.210.512/0001-97, situada à Praça Castro Alves, nº 1 – Centro Itanhém/BA, neste ato representado pela sua titular a Prefeita ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ, residente na Fazenda Suíssa I – Zona Rural de Itanhém-BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **CACIQUE E CACIQUE LTDA**, firma estabelecida à Rua Belo Horizonte, nº. 136 – Centro – Itanhém - Bahia, inscrita no CNPJ nº 01.660.610/0001-84, neste ato denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Lei 8.666/93, e as cláusulas e condições a seguir:

#### FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 022/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo para o fornecimento parcelado de gás liquefeito acondicionados em botijões de 13 kg conforme segue, com fornecimento parcelado conforme necessidades, para as diversas Secretarias Municipais.

LOTE 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg	UND	1000	BRASIL GAS	74,00	74.000,00
02	Água Mineral acondicionada em galões de 20 (vinte) litros	UND	5.000	VITALI	8,00	40.000,00

VALOR: R\$: 114.000,00 (cento e catorze mil reais)

LOTE 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg	UND	800	BRASIL GAS	74,00	59.200,00
02	Água Mineral acondicionada em galões de 20 (vinte) litros	UND	1200	VITALI	8,00	9.600,00

VALOR: R\$: 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 182.800,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais)** correspondendo ao fornecimento total dos produtos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Não haverá reajustamento de preço durante a vigência deste contrato, salvo por política nacional adotada pelo governo federal.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as solicitações, e será pago em até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais acompanhada das requisições de fornecimento pelo setor de compras desta Prefeitura.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062  
Pregão presencial nº 022/2019 - fls. 1/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

**CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo máximo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ou quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito, podendo ser aditivado ou renovado por acordo entre as partes e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

0501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2054 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Saúde  
3.3.90.30.00 6102 Material de Consumo

0601 UNIDADE DE EDUCAÇÃO  
2104 - Gestão das Ações Administrativas da Educação  
3.3.90.30.00 7101 Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA:**

Constituem responsabilidades das partes:

- I – A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos dentro das normas técnicas com relação a qualidade e acondicionamento dos produtos, atendendo as normas técnicas.
- II – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos materiais constante deste contrato.
- III – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;
- IV – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada até 10% do valor total do Contrato;
- V – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do material solicitado dentro do prazo estipulado neste contrato.
- VI – O CONTRATANTE deverá fazer a solicitação dos produtos com a devida antecedência necessária para o seu fornecimento nas unidades solicitantes.

**CLÁUSULA NONA:**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso no fornecimento dos mesmos;
- III – A paralisação do fornecimento dos materiais sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

Advertência.

Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062  
**Pregão presencial nº 022/2019 - fls. 2/3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado a contraditória e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII, DA Lei 8.666/93.

Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Judicial nos termos da legislação vigente.

No caso de rescisão contratual ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica determinado que a fiscalização do fornecimento do material esteja sob a responsabilidade da Senhora Elaine Ferreira do Carmo nomeada através da Portaria nº 07/2017, e conforme artigo 67 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITANHÉM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas e condições deste contrato, renunciando desde já aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Itanhém, 23 de dezembro de 2019

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ  
Prefeita Municipal

CACIQUE E CACIQUE  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062  
**Pregão presencial nº 022/2019 - fls. 3/3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

**CONTRATO Nº PP 260/2019**

Termo de contrato nº PP 022/2019 por Pregão Presencial nº 022/2019, objetivando o fornecimento gás liquefeito e água mineral, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Itanhém** e a empresa, **MARILDE ALVES ABREU-ME**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE ITANHÉM, ESTADO DA BAHIA, pessoa Jurídica de Direito Interno, portador do CNPJ: nº.14.210.512/0001-97, situada à Praça Castro Alves, nº 1 – Centro Itanhém/BA, neste ato representado pela sua titular a Prefeita ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ, residente na Fazenda Suíssa I – Zona Rural de Itanhém-BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MARILDE ALVES ABREU-ME**, firma estabelecida à **Praça Otavio Mangabeira, 382 – Bairro São João - Itanhém - Bahia, inscrita no CNPJ nº. 34.207.746/0001-92, neste ato representada pela Sra. MARILDE ALVES ABREU, portadora do CPF: 625134.435-00 e RG: 448903628 SSP/BA, denominada CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Lei 8.666/93, e as cláusulas e condições a seguir:

**FUNDAMENTOS:**

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº 022/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo para o fornecimento parcelado de gás liquefeito acondicionados em botijões de 13 kg conforme segue, com fornecimento parcelado conforme necessidades, para as diversas Secretarias Municipais.

LOTE 01						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg	UND	500	BRASIL GAS	R\$ 75,00	37.500,00
02	Água Mineral acondicionada em galões de 20 (vinte) litros	UND	3.000	VITALI	R\$ 8,80	26.400,00
Total Lote 01 – ASSISTENCIA SOCIAL						<b>R\$ 63.900,00</b>

LOTE 04						
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás liquefeito acondicionado em botijões de 13 kg	UND	200	BRASIL GAS	75,00	R\$ 15.000,00
02	Água Mineral acondicionada em galões de 20 (vinte) litros	UND	600	VITALI	8,50	R\$ 5.100,00
Total Lote 04 – ADMINISTRAÇÃO						<b>R\$ 20.100,00</b>

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062  
Pregão presencial nº 022/2019 - fls. 1/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor global deste contrato é estimado de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** correspondendo ao fornecimento total dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Não haverá reajustamento de preço durante a vigência deste contrato, salvo por política nacional adotada pelo governo federal.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as solicitações, e será pago em até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais acompanhada das requisições de fornecimento pelo setor de compras desta Prefeitura.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O prazo máximo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, ou quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito, podendo ser aditivado ou renovado por acordo entre as partes e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

0401 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

2039 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Ação Social

3.3.90.30.00 0100 Material de Consumo

0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. de Adm. e Finanças

3.3.90.30.00 0100 Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

**CLÁUSULA OITAVA:**

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos dentro das normas técnicas com relação a qualidade e acondicionamento dos produtos, atendendo as normas técnicas.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega dos materiais constante deste contrato.

III – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

IV – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada até 10% do valor total do Contrato;

V – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do material solicitado dentro do prazo estipulado neste contrato.

VI – O CONTRATANTE deverá fazer a solicitação dos produtos com a devida antecedência necessária para o seu fornecimento nas unidades solicitantes.

**CLÁUSULA NONA:**

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso no fornecimento dos mesmos;

III – A paralisação do fornecimento dos materiais sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – A decretação de falência da CONTRATADA;

V – A dissolução da sociedade;

VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual rege este Contrato;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062

**Pregão presencial nº 022/2019 - fls. 2/3**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

Advertência.

Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado a contraditória e ampla defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII, DA Lei 8.666/93.

Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Judicial nos termos da legislação vigente.

No caso de rescisão contratual ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica determinado que a fiscalização do fornecimento do material esteja sob a responsabilidade da Senhora Elaine Ferreira do Carmo nomeada através da Portaria nº 07/2017, e conforme artigo 67 da lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de ITANHÉM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas e condições deste contrato, renunciando desde já aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Itanhém, 23 de dezembro de 2019

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ  
Prefeita Municipal

MARILDE ALVES ABREU-ME  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062  
**Pregão presencial nº 022/2019 - fls. 3/3**